



Sintaema

MINUTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2015/2017

VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017, **exceto para as cláusulas de caráter econômico** que serão revistas em 01 de maio de 2016 e conforme estabelecido neste acordo.

ABRANGÊNCIA

São abrangidas por este acordo as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, integrantes da categoria profissional representada pelo Sintaema.

Obs.: Será considerado salário a maior remuneração das trabalhadoras e trabalhadores (salário, gratificações, ATS e outras vantagens)

1- SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1 - PISO SALARIAL

1.1.1 A CETESB estabelecerá piso salarial para a categoria conforme o piso salarial calculado pelo DIEESE. No valor de R\$ 3.182,81 valor de fevereiro de 2015.

1.1.2 A CETESB se compromete a corrigir o piso das profissões conforme estabelecido na Lei Nº 4950-A, de 22 de abril de 1966 e da Resolução CONFEA nº 397, de 11 de agosto de 1995, equivalente a 9 (nove) salários mínimos, sem prejuízo da aplicação de valores superiores ao citado piso legal.

1.1.3 A CETESB aplicará o mesmo piso salarial, citado na cláusula anterior, a todas as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam carreira de nível universitário.

1.1.4 A CETESB aplicará o piso da Categoria Profissional Técnico Nível Médio 2/3 (dois terço) do salário do piso Universitário.

Obs.: Ampliação da cláusula 4 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

1.2 - REAJUSTES/ CORREÇÕES SALARIAIS

Reajuste salarial correspondente à variação integral do custo de vida do ICV-Dieese acumulado no período de 01/05/2014 à 30/04/2015, a ser aplicado sobre o salário de abril/2015, compensados os aumentos concedidos após a data base, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e aqueles que tiverem natureza de aumento real.

1.3 - AUMENTO REAL

Aumento real de 7% (sete por cento), aplicado cumulativamente sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1.

1.4 - REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios concedidos pela CETESB serão reajustados pelos mesmos percentuais, conforme cláusulas 1.2 e 1.3.

1.5 - SALÁRIO ESTÁGIO

A CETESB reajustará a Bolsa-auxílio das estagiárias e estagiários nos mesmos índices das cláusulas 1.2 e 1.3.

1.6 - ENQUADRAMENTO SALARIAL NO VENCIMENTO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

A CETESB enquadrará os salários admissionais no limite inicial da faixa salarial, no prazo de 90 (noventa) dias, para as trabalhadoras e trabalhadores recém-contratados, que eventualmente estiverem abaixo dessa faixa.



Sintaema

Obs.: Renovação da cláusula 5 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

1.7 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CETESB concederá, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Obs.: Renovação da cláusula 6 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2 – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

2.1 - ADICIONAL DE TURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional de Turno de 20% (vinte por cento) do salário base a todas as trabalhadoras e trabalhadores que cumprem o regime de escala de revezamento.

Obs.: Renovação da cláusula 7 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.2 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

2.2.1 A CETESB concederá a título de Adicional de Transferência 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base da trabalhadora ou trabalhador que ao ser transferido, por iniciativa da CETESB, seja obrigado a mudar seu local de residência.

2.2.1.1 Nos casos em que não houver necessidade de mudança de residência a CETESB subsidiará o deslocamento.

2.2.2 A CETESB adiantará e subsidiará totalmente as despesas com a mudança.

2.2.3 A CETESB pagará as despesas com hospedagem até que a trabalhadora ou trabalhador fixe moradia.

2.3- ADICIONAL NOTURNO

A CETESB efetuará o pagamento do Adicional Noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas à noite, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, em relação às horas normais e será considerada como “dobra”, quando o período de horário extraordinário exceder 5 (cinco) horas.

2.4 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS/QUINQUÊNIO/SEXTA PARTE

2.4.1 A CETESB concederá 5% (cinco por cento) do salário a cada 5 (cinco) anos trabalhados a título de quinquênio nos mesmo moldes constante na Constituição Estadual.

2.4.2 A CETESB pagará 1% (um por cento) do salário ao ano de adicional por tempo de serviço a todas as trabalhadoras e trabalhadores, no período compreendido entre janeiro/2001 e abril/2014, além dos percentuais já percebidos pelos trabalhadores.

2.4.3 A CETESB concederá a todas as trabalhadoras e trabalhadores a incorporação de 1/6 (um sexto) do salário base mais gratificações a cada 20 anos de trabalho na Companhia, conforme o Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

Obs: Ampliação da cláusula 8 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

2.5 - ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS, BARCOS, EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

A CETESB efetuará o pagamento adicional por hora, às trabalhadoras e trabalhadores que não exerçam função de motorista e que dirigirem barcos motorizados e veículos, no valor de 20% acima do custo do valor total da hora do motorista profissional praticado pela CETESB.

2.6 - EMPRÉSTIMO SOCIAL

A CETESB disponibilizará verba destinada ao empréstimo social para as trabalhadoras e trabalhadores, de forma a permitir o atendimento às situações de emergência.



Sintaema

2.7 - VALE ALIMENTAÇÃO

2.7.1 A CETESB subsidiará totalmente o valor do Vale Alimentação para todas as trabalhadoras e trabalhadores. A CETESB pagará o valor do Vale Alimentação tomando como base o valor da cesta básica calculada pelo DIEESE (mês referência maio/2015). Cesta básica Dieese R\$ 341,04 (trezentos e quarenta e um real e quatro centavos) valor de fevereiro 2015.

2.7.2 A CETESB disponibilizará a todas trabalhadoras e trabalhadores um vale alimentação extraordinário 13º (decimo terceiro vale) no mês de dezembro de iguais valores praticados.

Obs: Ampliação da cláusula 11 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.8 - DESJEJUM

2.8.1 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras, trabalhadores, prestadores de serviço, aprendizes, estagiárias e estagiários o desjejum (no mínimo: pão com manteiga e copo com café e leite).

2.8.2 A CETESB fornecerá a todas trabalhadoras e trabalhadores das Agências e Descentralizadas vale de R\$ 5,00(cinco) reais dias, podendo ser incluso no vale refeição comercial.

Obs: Ampliação da cláusula 13 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.9 - VALE REFEIÇÃO COMERCIAL

2.9.1 A CETESB subsidiará totalmente o Vale Refeição Comercial para todas as trabalhadoras e trabalhadores.

2.9.2 A CETESB se compromete a fornecer Vale Refeição Comercial com aceitação nacional.

2.9.3 A CETESB fornecerá Vale Refeição Comercial com valor facial de R\$ 40,00 reajustado conforme itens 1 e 2 das cláusulas econômicas.

2.9.4 – A CETESB disponibilizará a todas as trabalhadoras e trabalhadores vale refeição comercial extraordinário 13º (decimo terceiro vale) no mês de dezembro de iguais valores praticados.

Obs: Ampliação da cláusula 12 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

2.10 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

2.10.1 Pagamento integral das despesas efetuadas com creches ou instituições análogas relativamente às filhas e filhos de trabalhadoras e trabalhadores na idade de 0 a 6 anos 11 meses e 29 dias.

2.10.2 No caso do dependente completar 7 anos e continuar cursando a antiga pré-escola (atual 1º ano do ensino fundamental) o benefício não será interrompido.

2.10.3 Pagamento do valor referente a 01 (hum) salário mínimo para as trabalhadoras e trabalhadores que, porventura, venham a ter dificuldades para colocar seus filhos em creches, a título de Auxílio Babá.

Obs: Ampliação da cláusula 14 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.11 - AUXÍLIO EXCEPCIONAL

Pagamento integral do tratamento e educação, às trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes, que sejam portadores de deficiência.

Obs: Ampliação da cláusula 15 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.12 - AUXÍLIO FUNERAL

A CETESB reembolsará as despesas com o funeral, inclusive despesas com traslado quando necessário, abrangendo trabalhadoras ou trabalhadores, ascendentes, descendentes, dependentes diretos, bem como cônjuge, companheiro ou companheira.

Obs: Ampliação da cláusula 20 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015



Sintaema

2.13 - HABITAÇÃO

A CETESB criará mecanismos para facilitar a aquisição ou construção da casa própria.

2.14 - AUXÍLIO TRANSPORTE

2.14.1 A CETESB subsidiará 100% do Vale Transporte para todas as trabalhadoras e trabalhadores, inclusive dos transportes intermunicipais e transportes diferenciados.

2.14.2 A CETESB subsidiará o valor do transporte dos técnicos acionados em regime de plantão e emergência.

2.15 - DIÁRIAS PARA VIAGEM

2.15.1 A CETESB se compromete a acabar com a classificação de cidades levando em consideração o maior valor praticado hoje com os devidos ajustes necessários considerando a realidade de mercado, unificando a diária de hospedagem com a diária de refeição.

2.15.2 A CETESB atualizará os valores aplicados na tabela de Valores de Hospedagem e Refeições e reajustará sempre que houver variação do custo de vida medido pelo ICV DIEESE superior a 5% (cinco por cento).

2.16 - CONVÊNIO FARMÁCIA

2.16.1 A CETESB firmará convênios com estabelecimentos farmacêuticos, inclusive os de manipulação e homeopáticos, abrangendo todo estado de São Paulo.

2.16.2 A CETESB subsidiará 50% do valor das despesas efetuadas nos estabelecimentos conveniados.

Obs: Ampliação da cláusula 16 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

2.17.1 A CETESB subsidiará totalmente as despesas efetuadas no Plano de Assistência Médica Hospitalar - PAMH e em todas as especialidades de assistência odontológica para as trabalhadoras e trabalhadores e seus dependentes e estenderá esses benefícios aos ascendentes, para filhos na faixa etária de até 24 anos, que sejam estudantes em qualquer nível de escolaridade, e às pessoas que vivam sob sua dependência econômica.

2.17.2 A CETESB se compromete a ampliar o PAMH nas Regionais do Interior e litoral do Estado, bem como efetuar convênios com Hospitais da Capital, principalmente nos locais onde atualmente não existam Hospitais conveniados.

2.17.3 Continuam a fazer parte do PAMH a Pesquisa e Tratamento de Esterilidade e Planejamento Familiar Ético.

2.17.4 A CETESB consultará suas trabalhadoras ou trabalhadores no que se refere à indicação de profissionais e instituições médicas objetivando oferecer mais alternativas aos usuários do PAMH da CETESB.

2.17.5 Continua a integrar o PAMH a psicoterapia, a fonoaudiologia e a psicopedagogia e passará a integrar a nutricionista.

2.17.6 A CETESB se compromete a manter no PAMH e na Assistência Odontológica os aposentados que se desligarem da Companhia e os pensionistas nos mesmos moldes da cláusula 2.17.1

2.17.7 A CETESB manterá a comissão para discutir o PAMH, composta por representantes dos trabalhadores e da Companhia.

Obs: Ampliação das cláusulas 16 e 17 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

2.18 - PLANEJAMENTO/SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

2.18.1 A CETESB viabilizará um plano de suplementação de aposentadoria para todas as trabalhadoras e trabalhadores e garantirá recursos financeiros necessários para tanto.

2.18.2 A CETESB se compromete a manter e juntamente com as entidades de representação um programa de preparação das trabalhadoras e trabalhadores para a aposentadoria.



Sintaema

2.18.3 A CETESB se compromete a manter e ampliar um plano de benefícios às trabalhadoras e trabalhadores que optarem pelo desligamento da Companhia na aposentadoria.

Obs: Ampliação da cláusula 31 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

2.19 - TRANSPORTE PARA TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.19.1 A CETESB garantira, para as trabalhadoras e trabalhadores que exerçam atividade em regime de plantão ou hora extra, sistema de transporte com veículo da Companhia ou táxi.

2.19.2 A CETESB se compromete garantir transporte que leve seus funcionários da sede para a Estação do Metrô e vice-versa.

2.20 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS CONDUTORES

A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que dirigem os veículos da empresa, seus próprios veículos, lanchas, barcos e outros equipamentos motorizados nos acidentes ocorridos quando a serviço da CETESB e se compromete a criar uma comissão que irá avaliar e isentar de pagamento a trabalhadora e trabalhador das infrações sofridas no exercício de suas atividades profissionais.

Obs: Ampliação da cláusula 18 Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

2.21 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS TRABALHADORAS E TRABALHADORES

2.21.1 A CETESB prestará assistência jurídica às trabalhadoras e trabalhadores que, no exercício da função, venham a sofrer ações cíveis ou criminais, incluindo as trabalhadoras e trabalhadores lotados na Secretaria do Meio Ambiente.

2.21.2 A CETESB assegurará orientação jurídica às trabalhadoras e aos trabalhadores sempre que necessário.

2.22 - APOSENTADOS

2.22.1 A CETESB se compromete informar à Secretaria da Fazenda, qualquer aumento salarial das trabalhadoras e trabalhadores da ativa, quer seja ele proveniente de aumento salarial, abono e outras práticas que vierem a ser adotadas pela política salarial da Cia., para que aquela Secretaria possa providenciar o repasse aos aposentados e pensionistas, enviando cópia do expediente à Associação de Aposentados, Pré –aposentados e Pensionistas da CETESB - AAPP, para acompanhamento e controle.

2.22.2 A CETESB se compromete a enviar à Secretaria da Fazenda, o cadastro das trabalhadoras e trabalhadores aposentados e desligados da Cia., com direito à complementação de aposentadoria, para início do pagamento desse benefício, enviando cópia do expediente para AAPP, para acompanhamento e controle.

2.22.3 A CETESB permitirá o ingresso das trabalhadoras ou trabalhadores aposentados em suas dependências, com a apresentação do crachá da AAPP, conforme previsto no convênio em vigor que será sempre renovado.

2.22.4 A CETESB se compromete a estabelecer convenio acordo com AAPP, no sentido de utilizar os aposentados em programas de treinamento e transferência de conhecimentos tecnológicos e administrativos.

2.22.5 Consta desse acordo coletivo que o percentual de aumento de salário dado às suas trabalhadoras e trabalhadores seja repassado, automaticamente e nas mesmas condições, às suas trabalhadoras e trabalhadores aposentados que recebam complementação de aposentadoria ou para seus pensionistas, paga pela Secretaria dos negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

2.22.6 A CETESB manterá aos aposentados que continuam no quadro ativo da Companhia e que estejam afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho os mesmos benefícios (Ex. Assistência Médica) e vencimentos que as demais trabalhadoras e trabalhadores.

2.22.7 A CETESB manterá as trabalhadoras e os trabalhadores aposentados inativos, seus dependentes e pensionistas no PAMH e na Assistência Odontológica por 2 (dois) anos após o desligamento da Companhia e oferecerá após esse período um plano de saúde alternativo



Sintaema

2.22.8 A CETESB suspenderá qualquer regra ou resolução que adote demissão de trabalhadoras ou trabalhadores por motivo de aposentadoria

2.23 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.23.1 A CETESB preencherá a documentação exigida pelo INSS, quando solicitada pela trabalhadora ou trabalhador e fornecê-la-á nos seguintes prazos máximos:

Auxílio Doença:	5 (cinco) dias úteis
Aposentadoria:	10 (dez) dias úteis
Aposentadoria Especial:	15 (quinze) dias úteis

2.23.2 Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existente na CETESB.

2.23.3 A CETESB fornecerá por ocasião do desligamento da trabalhadora ou trabalhador, sempre que necessário, os formulários exigidos pelo INSS, para fins de solicitação de aposentadoria especial.

2.23.4 A CETESB garantirá o acompanhamento do Sintaema no preenchimento e envio da documentação referente ao Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

2.24 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA

A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição igualitária à todas as trabalhadoras e trabalhadores de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução 065/2013/P

2.24.1 - A CETESB se compromete a aplicar a política de distribuição igualitária à todas as trabalhadoras e trabalhadores da CETESB lotados na SMA de parte de seus resultados físicos e/ou da arrecadação decorrente das ações de controle ambiental e outros ganhos, considerando inclusive as economias públicas decorrentes das ações da Companhia refletidas na saúde da população em geral, conforme as metas discutidas e aprovadas pelo grupo de trabalho criado pela Resolução 065/2013/P

2.25 - CARTÃO CULTURA

A CETESB assegurar o cartão Cultura para todas trabalhadoras e trabalhadores a título de incentivo a cultura.

2.26 GRATIFICAÇÃO – PREGOEIROS

A CETESB pagará gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base a trabalhadora ou trabalhador que desenvolve a função pregoeiros (licitação).

3 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1 - RESCISÕES CONTRATUAIS

3.1.1 A CETESB comunicará à trabalhadora ou trabalhador, por escrito, no decurso dos primeiros 10 (dez) dias do aviso prévio a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho e dos exames médico demissionais.

3.1.2 A CETESB homologará as rescisões contratuais em até 10 (dez) dias do desligamento.

3.1.3 No caso de morte, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetuado imediatamente a pessoa designada como dependente no INSS, tendo por base de cálculo o salário da época do efetivo pagamento.

3.1.4 A CETESB considerará na dispensa aviso prévio de 90 (noventa) dias sempre que a trabalhadora ou trabalhador tiver mais de 45 anos ou 10 anos de Companhia.



Sintaema

3.2 – EMPRESAS TERCEIRIZADAS NA CETESB

3.2.1 A CETESB se compromete a fazer gestões junto aos representantes das terceirizadas para oferecer melhores condições de trabalho (semelhantes às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB).

3.2.2 A CETESB não permitirá que as trabalhadoras e trabalhadores das empresas terceirizadas executem tarefas em locais insalubres e/ou perigosos ou desenvolvam atividades ligadas a área fim da Companhia (P.Ex. laboratórios), conforme prevê a legislação.

3.3 - ESTÁGIO

A CETESB concederá aos estagiários todos os benefícios concedidos às trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, principalmente com relação ao plano médico.

3.4 - PRESTADORES DE SERVIÇO

A CETESB não contratará empresas de prestadores de serviço que não ofereçam às suas trabalhadoras e trabalhadores as mesmas condições de trabalho das trabalhadoras e trabalhadores da CETESB, inclusive no que se refere à obrigatoriedade do pagamento dos adicionais de periculosidade, insalubridade, adicional noturno, carga horária e horário de trabalho.

3.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa do CETESB, com ou sem justa causa, será assegurado à trabalhadora ou trabalhador o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, bem como o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

3.5.1 O acesso aos dados cadastrais deverá ser solicitado pela trabalhadora ou trabalhador em até 3 dias úteis contados a partir da comunicação da dispensa e disponibilizado a este em até 1 dia útil.

3.5.2 O direito de defesa da trabalhadora ou trabalhador deverá ser por ele exercido, por escrito, no prazo de 3 dias úteis a partir do recebimento dos dados cadastrais solicitado.

3.5.3 Exercido o direito de defesa, a data de desligamento da trabalhadora e trabalhador será considerada a partir da data da decisão final da CETESB, após a avaliação do recurso.

4 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1 - GARANTIA NO EMPREGO

A partir de 01/05/2015 a Companhia concederá na vigência do acordo coletivo de 2015/2016 a garantia no emprego a 100% (cem por cento) do seu efetivo de pessoal.

Obs: Ampliação da cláusula 29 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

4.2 - POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A Companhia se comprometerá a desenvolver mecanismos visando propiciar a igualdade de oportunidades, sem discriminação de raça, gênero, idade e de deficientes na ascensão profissional; bem como desenvolver políticas de conscientização e integração com a participação do Sintaema e CRF.

Obs: Ampliação da cláusula 33 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

4.3 - PLANO DE CARREIRA

4.3.1 A CETESB aprimorará o plano de carreira implantando modificações em conjunto com Sintaema, demais sindicatos e CRF

4.3.2 A CETESB eliminara o artigo 17º do Instrumento Normativo do Plano de Carreira.

4.3.3 A CETESB contemplara a maturidade no plano de carreira.



Sintaema

4.4 - PAGAMENTO DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A CETESB pagará o salário-substituição a todas as trabalhadoras e trabalhadores conforme previsto na Norma Administrativa NA 009 – cláusula 4.9 independente do período de ausência do substituído.

4.5 - REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE ENCARREGADO

4.5.1 A CETESB transformará os encarregados administrativos das agências ambientais em gerentes de setor.

4.5.2 A CETESB reconhecerá a função do responsável pela qualidade do laboratório certificado pelo INMETRO, que passará ser função gratificada.

4.6 - CONCURSO PÚBLICO/RECRUTAMENTO/TRANSFERÊNCIA FUNCIONAL

4.6.1 A CETESB promoverá recrutamento interno, visando preenchimento das vagas existentes, amplamente divulgadas, respeitando o total de vagas e abrangendo todo o quadro de pessoal.

4.6.2 A CETESB facilitará a transferência funcional espontânea da trabalhadora ou trabalhador.

4.6.3 A CETESB criará comissão, com a participação do Sintaema e CRF, que avaliará os conflitos existentes com relação às transferências.

4.6.4 A CETESB preencherá as vagas restantes e ampliará seu quadro através de concurso público, após estudo com a participação do Sintaema e CRF para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).

4.7 - PROTEÇÃO A RELAÇÃO DE EMPREGO

4.7.1- Fica garantido o emprego a toda a trabalhadora e trabalhador que comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, proporcional, especial ou por idade e que conte com mais de 6 (seis) anos de serviço na CETESB, excetuados os casos de justa causa, demissão por iniciativa do empregado, término do contrato em regime “ad nutun” demissão decorrente de programas de voluntariado, demissão decorrente de títulos executivos judiciais e extrajudiciais ou demissão consensual.

Obs: Manutenção da cláusula 30 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

4.8 - CAPACITAÇÃO FUNCIONAL

4.8.1 A CETESB liberará a trabalhadora ou o trabalhador para realização de cursos de extensão universitária e pós-graduação durante a jornada de trabalho sem prejuízo dos vencimentos. Inclusive para os funcionários afastados junto a SMA,

4.8.2 A CETESB adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico para todas as trabalhadoras e trabalhadores, independente de cargo ou função exercido na CETESB.

4.8.3 A CETESB fornecerá bolsa-auxílio para as trabalhadoras e trabalhadores que cursam ou vierem a cursar curso técnico ou superior relacionados com sua área de atuação na Companhia ou que sejam de interesse do Sistema de Meio Ambiente.

4.8.4 A CETESB permitirá a redução de 1 (uma) hora na carga horária diária das trabalhadoras e trabalhadores que estiverem fazendo cursos de formação oficial, nível técnico ou superior (graduação), sem prejuízos dos vencimentos.

4.9 - GARANTIA NO EMPREGO A TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PORTADORES DO VÍRUS HIV, DOENÇAS TERMINAIS E CRÔNICAS, TRATAMENTO DE DOENÇAS PSÍQUICAS E DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CETESB se compromete a não promover demissão de trabalhadoras ou trabalhadores portadores de doenças terminais, doenças crônicas ou do vírus HIV ou que estejam em tratamento de doenças psíquicas ou dependência química.



Sintaema

4.10 - GARANTIA À TRABALHADORA E TRABALHADOR ACIDENTADO

A trabalhadora ou trabalhador acidentado e/ou portador de doença profissional será estável, enquanto perdurarem seqüelas do acidente ou da doença profissional que comprometam a capacidade laborativa.

4.11 - GESTÃO TÉCNICA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

4.11.1 A CETESB garantirá a participação das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores na elaboração de proposta técnica para contratação de empresas que fornecerão qualquer tipo de benefício às trabalhadoras e trabalhadores.

4.11.2 Os contratos celebrados pela CETESB deverão ser comunicados ao Sintaema com as especificações do tipo e tempo de duração do trabalho desenvolvido e a justificativa da necessidade da contratação dessa mão-de-obra.

4.11.3 A CETESB se compromete a discutir com as entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores as políticas de investimento, diretrizes orçamentárias, planos e metas de gestão a serem implantados.

4.11.4 A CETESB se compromete a fornecer ao Sintaema, sempre que solicitado, todas as informações sejam elas técnicas, financeiras, administrativas, contratos ou pareceres.

4.11.5 Todo o processo administrativo, que objetive a descentralização e regionalização de atividades, a criação, modificação ou desativação de estrutura deverá ser precedido de ampla análise de viabilidade técnica-administrativa. A CETESB garantirá a participação efetiva das entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores em todas as fases.

4.11.6 Os processos de auditoria e sindicância internos na CETESB têm a obrigatoriedade de serem transparentes. Sempre que houver sindicância a CETESB se compromete a avisar formalmente o Sintaema. A CETESB garantirá às entidades representativas das trabalhadoras e trabalhadores, sempre que necessário, o acesso à documentação e o acompanhamento do Sintaema nas oitivas quando solicitado pelas trabalhadoras ou trabalhadores envolvidos nos processos de auditoria e sindicância.

4.11.7 A CETESB garantirá a participação das trabalhadoras e trabalhadores, indicados através de suas entidades de representação, em todos os fóruns criados pela Companhia.

4.12 – ANISTIA A PUNIÇÕES DA TRABALHADORA E TRABALHADOR

As medidas disciplinares aplicadas nas trabalhadoras ou trabalhadores serão anistiadas, não sendo consideradas para qualquer efeito.

4.13 – TRANSFERÊNCIA DE TRABALHADORA E TRABALHADOR

A CETESB comunicará a trabalhadora ou trabalhador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias toda e qualquer transferência desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com as despesas relativas à mudança de domicílio e transporte

4.13.1 – A CETESB dará ampla publicidade às vagas existentes as trabalhadora e trabalhador de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos.

4.13.2 - A CETESB criara e disponibilizará para todas as trabalhadoras e trabalhadores um banco de dados de candidatos (as) para facilitar as transferências possíveis antes da contratação dos aprovados no concurso público para contemplar as trabalhadora e trabalhadores que pleiteiam transferência para outras áreas.

5 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

5.1 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

5.1.1 A CETESB considerará como ausência justificada, além daquelas legais definidas pelo artigo 473 da CLT e Constituição Federal os seguintes casos:

- Por mais 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;



Sintaema

- Por mais 4 (quatro) dias úteis em caso de mudança para outro município;
- Por 2 (dois) dias úteis em caso de mudança dentro do mesmo município;
- Por mais 4 (quatro) dias úteis em virtude de falecimento de descendentes, ascendentes, cônjuge, companheiro ou companheira; e
- Pelo período necessário para participação de pais ou mães em reuniões escolares
- Abono de 6 dias para qualquer fim à todas as trabalhadoras e trabalhadores nos mesmos moldes do servidor público estadual

5.1.2 A CETESB aceitará para efeito de abono de falta atestados médicos ou odontológicos das trabalhadoras e trabalhadores que acompanharem familiares para tratamento de saúde.

Obs: Ampliação da cláusula 24 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

5.2 - HORÁRIO MÓVEL/CONTROLE DE FREQUÊNCIA

5.2.1 O início da jornada de trabalho se dará no horário compreendido entre 7:00 e 9:00 horas, inclusive para as trabalhadoras e trabalhadores lotados na SMA.

5.2.2 A CETESB ampliará o ponto móvel com tolerância de 2 (duas) horas diárias, inclusive às trabalhadoras e trabalhadores lotados na SMA.

5.2.3 A CETESB eliminara a marcação de ponto no horário de almoço das trabalhadoras e trabalhadores

5.2.4 Que os minutos excedentes sejam utilizados em forma de compensação

5.2.5 Que a programação de controle de compensação seja feita pela própria trabalhadora e trabalhador sem a necessidade de anuência da chefia superior

Obs: Ampliação da cláusula 26 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

5.3 - HORAS EXTRAS/PLANTÃO À DISTÂNCIA

5.3.1 A CETESB efetuará o pagamento das horas extras com acréscimo de 200% (duzentos por cento) para as seguintes.

5.3.2 A CETESB pagará conforme a legislação vigente ou Norma interna todas as trabalhadoras e trabalhadores que se encontrarem a disposição da Companhia (plantão à distância) fora do horário normal de trabalho inclusive àqueles que trabalharem nas pontes de feriados e fins de semana conforme estabelecido no calendário de compensação.

5.3.3 A CETESB efetuará o pagamento de horas extras com acréscimo de 200% quando esta for realizada nos dias de folga das trabalhadoras e trabalhadores que trabalham sob regime de escala de revezamento.

Obs: Ampliação da cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

5.4 - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO

Será compensado o trabalho nos dias intercalados entre feriados oficiais e fins de semana, por meio de acréscimos proporcionais à jornada normal de trabalho. A CETESB apresentará a proposta do calendário de compensação de 2015 e 2016 até novembro/2015 em reunião com o Sintaema para discussão.

Obs.: Ampliação da cláusula 23 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

6 - FÉRIAS E LICENÇAS

6.1 - FÉRIAS

A trabalhadora ou trabalhador que gozar férias a partir de 01/05/2015, receberá a título de gratificação de férias a importância fixa de R\$ 1600,00, mais 50% da diferença entre essa parcela e o salário.

6.1.1 Será considerado para efeito de cálculo o salário acrescido da média de horas extras, média do adicional noturno, média do adicional de insalubridade/periculosidade, média de



Sintaema

horas de plantão à distância e média de horas trabalhadas em plantão à distância do respectivo período aquisitivo de férias.

6.1.2 Nos casos em que o salário da trabalhadora ou trabalhador acrescido das médias mencionadas no item anterior for inferior ao valor fixo, a gratificação de férias corresponderá ao valor fixo.

6.1.3 No caso de férias parceladas a gratificação será paga na base de 50% (cinquenta por cento) por período.

6.1.4 O pagamento da gratificação de férias a que alude a presente cláusula, por ser mais vantajosa, substitui aquela prevista pelo art. 7º, inciso XVII, da constituição Federal.

6.1.5 A CETESB garantirá o pagamento das férias no antepenúltimo dia de trabalho.

6.1.6 O início do gozo de férias não poderá coincidir com vésperas de sábados, domingos ou feriados, salvo por opção da trabalhadora ou trabalhador.

6.1.7 A CETESB não mais aplicará a restrição de 20% e 15% mensais sobre o quadro funcional existente para efeito de programação de férias.

6.1.8 É facultado à trabalhadora ou trabalhador dividir suas férias em dois períodos inclusive àqueles com idade inferior a 18 anos ou superior a 50.

Obs: Ampliação da cláusula 9 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

6.2 - LICENÇA PRÊMIO

6.2.1 A CETESB efetuará à trabalhadora, trabalhador ou seus herdeiros, nos casos de aposentadoria, demissão ou falecimento, o pagamento em dinheiro dos períodos de licença-prêmio averbados, calculados sobre a remuneração do cargo na ativa, em uma única parcela.

6.2.2 A licença prêmio das trabalhadoras e trabalhadores da ativa deverá ser paga em dinheiro, a menos que a trabalhadora ou trabalhador opte pelo descanso.

6.3 - LICENÇA ADOÇÃO

6.3.1 A CETESB concederá às trabalhadoras que adotarem crianças, licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias e concederá mais 60 dias conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

6.3.2 A CETESB concederá aos trabalhadores que adotarem crianças licença remunerada de 9 (nove) dias.

6.3.3 Os trabalhadores solteiros que adotarem crianças terão direito a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias, desde que comprovadamente a adoção tenha sido concedida exclusivamente a ele e concederá mais 60 dias conforme previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Obs: Ampliação da cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

6.4 - LICENÇA MATERNIDADE

A CETESB estabelecerá o acréscimo de 60 (sessenta) dias à Licença Maternidade conforme estabelece a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Obs: Ampliação da cláusula 27 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015.

7- SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO

7.1.1 A CETESB pagará a diferença entre o salário e o auxílio doença concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS às trabalhadoras e trabalhadores afastados por acidente do trabalho ou por doença.

7.1.2 A CETESB adiantará à toda trabalhadora ou trabalhador vitimado de acidente do trabalho ou que estiver sob licença médica com afastamento (auxílio doença) 70% do salário nominal durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias.

7.1.3 Nos casos de auxílio doença e acidente de trabalho o valor da complementação no 13º salário será integral.



Sintaema

7.1.4 Nos casos em que a trabalhadora ou trabalhador possuir saldo devedor a CETESB procederá ao desconto em folha de pagamento no retorno ao trabalho não excedendo em 10% dos vencimentos líquidos mensalmente (nos mesmos moldes dos servidores públicos)

Obs: Ampliação da cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

7.2 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

7.2.1 A CETESB concederá uma indenização de 20 (vinte) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez, decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional a serviço da CETESB. No caso de morte a indenização será paga aos dependentes legais ou a pessoa previamente designada pela trabalhadora ou trabalhador.

7.2.2 A CETESB concederá uma indenização de 10 (dez) vezes o maior salário da trabalhadora ou trabalhador no caso de invalidez temporária.

7.2.3 Para o cálculo destas indenizações será considerado o salário devidamente corrigido pelos índices da categoria na data do efetivo pagamento.

Obs: Ampliação da cláusula 22 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

7.3 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

7.3.1 A CETESB garantirá as suas trabalhadoras e trabalhadores a opção do seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com participação integral da CETESB no custo do prêmio.

7.3.2 A CETESB manterá na apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, os aposentados que não estejam na ativa.

7.4 - SAÚDE E SEGURANÇA

7.4.1 A CETESB/SMA deverá aplicar imediatamente as normas regulamentadoras relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho em conformidade com a legislação vigente em todas as unidades da CETESB.

7.4.2 A CETESB manterá os programas de saúde e segurança do trabalhador, o comitê de saúde ocupacional e o grupo de trabalho sobre ergonomia garantindo a participação do Sintaema e CRF e acatará imediatamente os encaminhamentos propostos.

7.4.3 A CETESB intensificará as campanhas de prevenção de saúde e qualidade de vida na sede, unidades descentralizadas.

7.4.4 A CETESB constituirá CIPA em todas as unidades da Companhia, elegendo no mínimo um membro eleito pelos trabalhadores, mesmo naqueles locais em que a Lei não a obrigue.

7.4.5 A CETESB garantirá e incentivará a participação de cipeiros em cursos promovidos pelo Sintaema e outras instituições

7.4.6 A CETESB incentivará a participação das trabalhadoras e trabalhadores na CIPA bem como acatará suas resoluções.

7.4.7 A CETESB garantirá os recursos necessários para a realização da SIPAT em todas as unidades da Companhia.

7.4.8 A CETESB revisará a composição dos brigadistas, e pagará 1/3 (um terço) do salário base aos componentes.

7.4.9 A CETESB garantira a estabilidade no emprego do brigadista, durante todo período em que compor a Brigada e mais um ano após o término do mandato.

Obs.: Ampliação da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

7.5 - AFASTAMENTO POR DOENÇA

A CETESB se compromete a enviar ao Sintaema relatório trimestral contendo o número de trabalhadoras e trabalhadores afastados por motivo de doença, informando o período de afastamento e o tipo de moléstia contraída.

7.6 - ACIDENTE DE TRABALHO

7.6.1 A CETESB se compromete, em cumprimento à legislação vigente, a enviar aos Sindicatos os CATs - Comunicados de Acidente de Trabalho.



7.6.2 A CETESB garantirá ao Sintaema o acompanhamento das investigações de acidente de trabalho.

7.7 - UNIFORMES/EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI (RADIAÇÃO SOLAR E OUTROS)

A CETESB e a SMA fornecerão gratuitamente uniformes profissionais às suas trabalhadoras e trabalhadores de acordo com a atividade ocupacional desenvolvida, caso não forneçam os EPI's e/ou uniformes adequados à trabalhadora ou trabalhador este ficará desobrigado a realizar suas atividades.

Obs. Ampliação da cláusula 19 do Acordo Coletivo de trabalho 2014/2015.

7.8 - MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

7.8.1 A CETESB se compromete a adequar e melhorar as condições de trabalho de todas as trabalhadoras e trabalhadores em decorrência da reestruturação do sistema e do aumento das demandas.

7.8.2 A CETESB adotará como norma a obrigatoriedade de que todo técnico que saia a campo para fazer fiscalização ou atendimento à emergência que o faça no mínimo em dupla;

7.8.3 A CETESB fará uma revisão do atual dimensionamento das agências de acordo com a realidade local e a demanda, com a participação das trabalhadoras e trabalhadores;

7.8.4 A CETESB ampliará seu quadro de pessoal através de concurso público, após estudo com a participação das trabalhadoras e trabalhadores para atender a atual demanda da companhia e exigências legais (exemplo: Ministério Público).

7.9 - EXAMES ANUAIS/ VACINAS

7.9.1 A CETESB e a SMA providenciará anual e gratuitamente os exames de mamografia/útero para as funcionárias e o de próstata para os trabalhadores acima de 40 (quarenta) anos.

7.9.2 A CETESB incorporará ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO um calendário anual de vacinas incluindo as vacinas contra a gripe, gripe aviária e outras que se fizerem necessárias.

8- RELAÇÕES SINDICAIS

8.1 - DELEGADOS SINDICAIS

8.1.1 A CETESB reconhece a figura de Delegado Sindical e seus suplentes obedecendo à proporcionalidade do número de delegados estabelecida pelo Sintaema e concederá aos mesmos tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, salvo nas épocas de campanhas salariais que será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sempre que convocados pela diretoria do Sintaema.

8.1.2 As trabalhadoras e trabalhadores das categorias profissionais que não atingirem número suficiente para garantir a representação e/ou cujos sindicatos não participam do presente

Acordo serão computados, durante a vigência do mesmo, para o Sintaema, na qualidade de sindicato majoritário.

8.1.3 A CETESB assegurará a estabilidade no emprego a todos os representantes de delegado Sindical e seus suplentes, não podendo ser dispensados pela empresa, salvo por justa causa durante o período de exercício do mandato, acrescendo de 1 (um) ano após seu termino

Obs: Ampliação da cláusula 36 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

8.2 - ELEIÇÕES SINDICAIS

8.2.1 A CETESB assegurará o afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, de todos os concorrentes à sucessão



Sintaema

sindical e delegados sindicais após o devido registro das candidaturas até a proclamação final do pleito.

8.2.2 A CETESB garantirá estabilidade, além do previsto no art. 543 da CLT, para todos concorrentes à sucessão sindical que não poderão ser despedidos após 1 (um) ano da proclamação dos eleitos.

8.2.3 A CETESB colaborará nas eleições, liberando presidentes e mesários, bem como viaturas, viabilizando desta forma a realização do pleito

8.3 - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORAS OU TRABALHADORES PARA EXERCÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO (SINDICATOS, FENATEMA, FNE, CRF, CIPA E ASCETESB).

8.3.1 A CETESB liberará os dirigentes das entidades abaixo relacionadas sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo:

Sintaema	toda diretoria
CRF	Coordenador
Ascetesb	Presidente
SEESP	2 (dois) diretores
SINTIUS	1 (um) diretor
SINQUISP	1 (um) diretor
FENATEMA	1 (um) diretor
FNE	1 (um) diretor
CIPA	1 (um) cipeiro eleito

8.3.2 A CETESB liberará os Diretores da Ascetesb por meio período semanal.

8.3.3 A CETESB liberará a executiva e os conselheiros do CRF conforme estatuto aprovado em assembleia.

8.3.4 A CETESB assegurará autorização e recursos para que os membros do CRF participem das reuniões do conselho e de qualquer outro fórum.

8.3.5 A CETESB e SMA concederá, quando solicitado através de ofício do Sintaema, licença sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens às trabalhadoras e trabalhadores participantes de eventos sindicais.

Obs: Ampliação da cláusula 37 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

8.4 - DIREITO DE REUNIÃO

8.4.1 A CETESB concederá ao Sintaema, o direito de reunir-se com os integrantes da categoria profissional no horário e local de trabalho a fim de discutir questões de interesse da categoria.

8.4.2 A CETESB concederá às demais entidades representativas o direito de reunirem-se com seus representados nos mesmos moldes da cláusula 8.4.1.

8.4.3 A CETESB liberará os integrantes do núcleo de apoio às pessoas deficientes para participarem de reuniões sempre que necessário.

8.5 - CONSELHO DE REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS - CRF

A CETESB destacará duas trabalhadoras ou trabalhadores, em tempo integral, para trabalhos de suporte administrativo.

8.6 - CRF e ASCETESB

8.6.1 A CETESB garantirá o emprego dos diretores da Ascetesb e dos representantes do CRF nos mesmos moldes do representante sindical.

8.6.2 A CETESB assegurará ao CRF, conforme previsto em seu estatuto, e Ascetesb a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, dentro das dependências da sede (espaço físico, telefones, malotes, correio, murais, gráfica, recursos de informática, etc).

8.7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CETESB descontará na folha de pagamento de cada empregado da ativa, da respectiva categoria, e não associados ao sindicato, a título de contribuição assistencial, os percentuais



Sintaema

estabelecidos e aprovados pela Assembleia Geral dos Empregados, no final da campanha salarial, pertencentes à categoria profissional, conforme artigo 513, letra “e” da CLT.

Obs: Ampliação da cláusula 35 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

8.8 - DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA AO SINDICATO

A CETESB encaminhará ao Sintaema cópia da guia de contribuição sindical, assistencial e associativa com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Obs.: Renovação da cláusula 34 do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS ANTERIORES

Independente das reivindicações constantes neste rol fica garantida, com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção das cláusulas pré-existentes e de todas as vantagens e benefícios coletivos e/ou individuais concedidos por liberalidade da Cia e/ou constantes nos acordos coletivos anteriores, negociações diretas e dissídios coletivos, inclusive o vigente.

9.2 - RENEGOCIAÇÃO

A CETESB se compromete sempre que houver mudanças da política salarial ou inflação acumulada superior a 5% (cinco por cento) pela variação do ICV DIEESE, a reabrir as negociações.

9.3 - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO QUE CONSOLIDE CONQUISTAS ANTERIORES

Tal documento deverá ter o caráter de contrato coletivo de trabalho, vigorando ao lado das normas coletivas da categoria, sendo assinado pelas partes na forma de instrumento particular, que será registrado em cartório de títulos e documentos reconhecendo a CETESB que todas as cláusulas ali escritas se incorporarão ao regulamento da Companhia.

9.4- NORMA DE CONCILIAÇÃO

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

9.5 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DE ACORDO

O processo da prorrogação, revisão, denuncia ou revogação total ou parcial do Acordo, subordinar-se-á as disposições contidas no artigo 615 da CLT.

9.6 - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica fixada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria por dia, por infração e por trabalhadora e/ou trabalhador, caso do descumprimento por parte da CETESB.

9.7 - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Acordo coletivo de trabalho não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

São Paulo, março de 2015

RENÉ VICENTE DOS SANTOS

Presidente



Sintaema

CARLOS DONIZETE CORDEIRO
Diretor

SEBASTIÃO NONATO
Diretor

Jaelson Ferreira Neris
Diretor

Julio Cesar Furukawa
Diretor